

digitar.

COMARCA DE IBIRITÉ/MG. EDITAL DE INTERDIÇÃO/CURATELA. JUSTIÇA GRATUITA. O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Ibirité/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Secretaria tramitam os autos de nº 5013792-08.2024.8.13.0114, Interdição/Curatela de THAÍS BRUNA DA SILVA CASSIMIRO, brasileira, solteira, aposentada, incapaz, nascida em 27/02/1980, portadora da Carteira de Identidade: MG 17892887, inscrita sob o CPF nº: 017.567.236-99, com residência na Rua Humaitá, nº 153, Bairro Durval de Barros, Ibirité/MG, CEP 32420-280, filha de Carlos Alberto Cassimiro e de Rosângela Joana da Silva Cassimiro, e que por sentença (ID. 10547416305) de 27/09/2025, transitada em julgado em 27/09/2025, foi decretada a interdição/CURATELA da requerida, em razão de ser portadora é portadora de ventrículo único com dupla via de saída (CID Q-201), acidente vascular cerebral (CID I-694) e epilepsia (CID G-455), declarando-a incapaz especificamente para a prática de atos de natureza patrimonial e negocial, mantendo incólume os direitos ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho, sendo-lhe nomeado como curadora ROSANGELA JOANA DA SILVA CASSIMIRO, brasileira, casada, do lar, nascida em 19/06/1977, portadora do RG nº MG-11.722.680, inscrita no CPF nº 070.676.626-13, filha de José Julio da Silva Nascimento e Olizabete Barbosa S. Nascimento, absolutamente capaz, residente e domiciliada na Rua Humaitá, nº 153, Bairro Durval de Barros, Ibirité/MG, CEP 32420-280, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário. E, para conhecimento dos interessados, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ibirité, Minas Gerais, aos 12 de novembro de 2025. Advogado dos autos: Defensoria Pública. Aline Cibebe de Aguiar Gonçalves - Gerente de Secretaria. PATRÍCIA FROES DAYRELL - Juíza de Direito em substituição. Eu, Fábio de Jesus Oliveira, Oficial Judiciário, o fiz digitar.

IGARAPÉ

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE IGARAPÉ/MG. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PRAZO: 15 (quinze) dias. PROCESSO nº 0124308-56.2014.8.13.0301. O Dr. Gustavo Eleutério Alcalde, MM. Juiz de direito da Vara Criminal e Cartas Precatórias Criminais desta Comarca de Igarapé-MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os Autos de Inquérito Policial que a Justiça Pública move contra investigado "A APURAR". É o presente para INTIMAR DA DECISÃO, como de fato fica INTIMADA a vítima MARGARIDA DA SILVA ALVES, nascida em 04/10/1964, natural de Belo Horizonte/MG, filha de Alíria Lopes da Silva e Alcino Alves Pereira, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da decisão proferida nos seguintes termos: "[...] Forte nessas razões, concedo ordem de habeas corpus de ofício, nos moldes do art. 647-A, do Código de Processo Penal, com as ressalvas do art. 18 do mesmo diploma normativo, e determino o trancamento do inquérito policial em epígrafe, por constrangimento ilegal. [...]". E, para

que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente a vítima, expediu-se o presente que será publicado e afixado no saguão do Fórum. Igarapé, 12/11/2025. Eu,_____, Rodrigues Teodoro da Costa, Oficial Judiciário do TJMG, o fiz digitar e subscrevi. O MM. Juiz de direito:_____ Gustavo Eleutério Alcalde.

COMARCA DE IGARAPÉ/MG. JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE TRANCAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL. PRAZO: 15 (quinze) dias. PROCESSO nº 0056858-33.2013.8.13.0301. O Dr. Gustavo Eleutério Alcalde, MM. Juiz de direito da Vara Criminal e Cartas Precatórias Criminais desta Comarca de Igarapé-MG, no exercício do cargo, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo tramitam os Autos de Inquérito Policial que a Justiça Pública move contra RITA DE CASSIA BARBOSA LEAL, brasileira, natural de São João do Paraíso/MG, nascida em 13/11/1975, filha de Maria de Jesus Leal e Fulgêncio Barbosa Leal. É o presente para INTIMAR DA DECISÃO, como de fato fica INTIMADA a vítima PAULO CESAR CAMARGO, nascido em 11/08/1968, natural de Mathias Lobato/MG, filho de Maria de Lourdes Camargo e Paulo Camargo, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da decisão proferida nos seguintes termos: "[...] Forte nessas razões, concedo ordem de habeas corpus de ofício, nos moldes do art. 647-A, do Código de Processo Penal, com as ressalvas do art. 18 do mesmo diploma normativo, e determino o trancamento do inquérito policial em epígrafe, por constrangimento ilegal. [...]". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente a vítima, expediu-se o presente que será publicado e afixado no saguão do Fórum. Igarapé, 12/11/2025. Eu,_____, Rodrigues Teodoro da Costa, Oficial Judiciário do TJMG, o fiz digitar e subscrevi. O MM. Juiz de direito:_____ Gustavo Eleutério Alcalde.

INHAPIM

Processos Eletrônicos (PJe)

PROCESSO Nº: 5005319-93.2025.8.13.0309
CLASSE: [CRIMINAL] MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) - CRIMINAL (1268)
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CPF: não informado e outros
RONALDO TELES DE SOUSA CPF: 060.092.186-75
COMARCA DE INHAPIM-MG. JUSTIÇA GRATUITA. AUTOS Nº 5005319-93.2025.8.13.0309. MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO RONALDO TELES DE SOUSA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. FILIPPE LUIZ PEROTTONI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, nesta Comarca de Inhapim-MG, no exercício do Cargo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao requerido: RONALDO TELES DE SOUSA, filho de Ana Maria de Sousa Teles e Dolores da Cunha Teles, nascido em 31/12/1982, RG MG nº13585413, CPF nº060.092.186-75, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; uma vez que figura como requerido na ação de medida protetiva encaminhada pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais da Comarca de Inhapim-MG, datada de 05/11/2025 em que figura como vítima S. M. J., não tendo sido encontrado, na forma da lei e pelo presente edital com prazo de 05 cinco dias, CITO-O, para querendo, apresentar resposta em 5 (cinco) dias úteis, bem como INTIMO-O acerca das medidas protetivas aplicadas em seu desfavor, qual seja: a) que o requerido mantenha distância mínima de 200 (duzentos) metros da vítima; b) proibição do requerido de fazer

contato com a vítima por qualquer meio de comunicação; c) O comparecimento obrigatório a programa de recuperação e reeducação denominado "Grupo Reflexivo" para Autores de Violência contra a Mulher" ou equivalente disponível em seu Município, nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei nº 11.340/2006 advertindo-se que o descumprimento resultará na prática de crime de descumprimento de medida protetiva, nos termos do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/06, e a imediata decretação de sua prisão preventiva. Para conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, juntando-se cópia aos autos do processo respectivo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Inhapim, Estado de Minas Gerais, aos 12 de Novembro de 2025. Eu, Amanda Aparecida Fernandes, Assistente de Apoio aos Gestores das Unidades Judiciárias, o digitei.

FILIPPE LUIZ PEROTTONI
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE INHAPIM/MG. PROCESSO ELETRÔNICO (PJE) nº 5003897-83.2025.8.13.0309. Recuperação Judicial de IGUAÇU CAARATINGA ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.445.535/0001-20 e IGUAÇU MINAS ENERGETICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.493.603/0001-99. EDITAL DE RECUPERAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE CREDORES COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005. Bel. Filipe Luiz Perottoni, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude desta Comarca, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi deferido em 09/10/2025 o processamento da Recuperação Judicial de IGUAÇU CAARATINGA ENERGIA LTDA., sociedade empresária, com sede na Rodovia BR 116, Km 401, s/n, Cachoeirão, Inhapim/MG, CEP 35330-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.535/0001-20 e IGUAÇU MINAS ENERGÉTICA LTDA., sociedade empresária, com sede na Rodovia MG 457, Km 42, s/n, Zona Rural, Santa Rita de Jacutinga/MG, CEP 36135-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.493.603/0001-99, conforme a íntegra da decisão a seguir publicada através do presente Edital: "Trata-se de pedido de recuperação judicial proposta por IGUAÇU CAARATINGA ENERGIA LTDA. e IGUAÇU MINAS ENERGETICA LTDA., ambas regularmente qualificadas. Houve o deferimento do pedido liminar e a determinação de realização de constatação prévia, concluindo perito que a documentação apresentada abrange exposições detalhadas da situação econômico-financeira, demonstrações contábeis dos últimos três exercícios sociais, relação de credores, certidões, extratos bancários, relação de bens dos sócios e administradores, passivo fiscal, relação de ações judiciais e demais documentos exigidos, estando as obrigações acessórias vinculadas às atividades rurais devidamente afastadas por inaplicabilidade. Os demonstrativos contábeis evidenciam receitas, custos, despesas e resultado operacional líquido relativos aos exercícios de 2021 a 2024, consubstanciando o atendimento pleno dos requisitos legais e a adequada instrução da petição inicial, na forma do art. 51 da Lei 11.101/05 - ID 10536843115. É o relatório. DECIDO. O instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005: Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a

fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da faculdade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. A análise feita na constatação prévia apurou que a empresa Iguaçu Caaratinga Energia Ltda está estabelecida em Inhapim e a Iguaçu Minas Energética Ltda está em processo de transferência de sua sede para o mesmo município. Concluiu-se, portanto, que Inhapim se configura como o centro principal das operações e o local onde as decisões estratégicas são tomadas, firmando a competência deste Juízo. Quanto aos requisitos para o processamento da recuperação judicial, a constatação prévia concluiu pela regularidade da documentação e pelo cumprimento de todos os requisitos legais exigidos pela Lei n.º 11.101/2005. As requerentes cumpriram as condições do art. 1º como sociedades empresárias, conforme documentos de IDs 10518817539 e 10518814737, e preenchem os requisitos cumulativos do art. 48, demonstrando não serem falidas e não terem obtido recuperação judicial recente, conforme certidões de IDs 10518843033 e 10518861867. A petição inicial foi instruída com toda a documentação exigida pelo art. 51 Lei n.º 11.101/2005. Foram apresentados documentos essenciais como a exposição das causas da crise (ID 10518823073), as demonstrações contábeis (IDs 10518833541 e 10518863154), a relação completa de credores (IDs 10518864057 e 10518862606), os atos constitutivos (IDs 10518817539 e 10518814737), a relação de bens dos sócios (ID 10518832881), os extratos bancários (ID 10518824085), as certidões de protesto (IDs 10518845693 e 10518868599), a relação de ações judiciais (IDs 10518848623 e 10518852974) e o relatório do passivo fiscal (IDs 10518864275 e 10518850735). Assim, restam preenchidos os requisitos legais para deferir o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52, caput, da Lei n.º 11.101/2005. Quanto aos honorários do Administrador Judicial a ser nomeado, o art. 24 da Lei n.º 11.101/2005 dispõe o seguinte: Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes. § 1º Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial ou do valor de venda dos bens na falência. A complexidade do caso pode ser considerada alta, uma vez que o processo envolve duas sociedades empresárias distintas que atuam no setor de energia elétrica, um ramo com regulamentação técnica e específica, cuja crise está atrelada a decisões do Operador Nacional do Sistema (ONS) e da Câmara de Comercialização de energia Elétrica (CCEE). A capacidade de pagamento das recuperandas é, no momento, limitada, já que o laudo de constatação prévia aponta uma crise financeira significativa motivada por uma cobrança superior a R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões) pela CCEE e inadimplência com outros credores. A análise contábil da Iguaçu Minas Energia Ltda, em particular, demonstra uma queda drástica na receita e custos que superam o faturamento nos últimos períodos, indicando um fluxo de caixa comprometido. Ponderando a complexidade do trabalho, e visando não onerar excessivamente o caixa para não inviabilizar o próprio soerguimento das empresas, os honorários do Administrador Judicial deverão ser fixados em 3% (três por cento) do valor total dos créditos submetidos à recuperação judicial. Diante do

exposto, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das requerentes IGUAÇU CAARATINGA ENERGIA LTDA. e IGUAÇU MINAS ENERGETICA LTDA. e, por conseguinte: I - MANTENHO a nomeação como Administrador Judicial a sociedade Pimenta e Dantas Administração Judicial Ltda., CNPJ 35.475.246/0001-02, tendo como profissional responsável pela condução do processo o Dr. Breno da Silva Dantas, OAB/MG 164.992, com endereço na Rua Alvarenga Peixoto, n.º 615, 4º andar, Belo Horizonte/MG, contato (31) 3275-1113 e (31) 98755-4745, email breno@dpimentaadvogados.com.br, o qual deverá ter seu nome cadastrado no PJE, para efeito de intimação via sistema; II - ARBITRO a remuneração do Administrador Judicial nos termos do art. 24 da Lei n.º 11.101/2005, no importe de 3% (três por cento) sobre o valor do passivo informado na recuperação judicial, a ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento deverá ser iniciado 30 (trinta) dias após o deferimento do processamento, condicionado à disponibilidade de caixa das recuperandas; III - EXPEÇA-SE termo de compromisso do Administrador Judicial, o qual autorizo seja prestado mediante assinatura eletrônica, a ser juntada aos autos em 48 (quarenta e oito) horas da intimação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no art. 22, I e II da Lei n.º 11.101/2005; IV - ARBITRO a remuneração do Auxiliar do Juízo nomeado para realização da Constatação Prévia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 51-A, § 1º da Lei nº 11.101/05, considerando a complexidade dos trabalhos, que envolveu análise contábil, financeira e documental, bem como diligência in loco para constatar a existência da estrutura física e a continuidade das atividades empresariais. Além disso, a origem da crise financeira está ligada a questões técnicas regulatórias complexas do setor de energia elétrica, envolvendo o Certificado de Depósito Interbancário (CDI), o Operador Nacional do Sistema (ONS) e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), exigindo do perito um conhecimento especializado para compreender e validar as alegações das recuperandas; V - DETERMINO a suspensão de todas as ações ou execuções contra as recuperandas, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º da Lei n.º 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da mesma Lei. As relativas aos créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 49, para sua exclusão, dependem da prova da regularidade e tipicidade dos contratos, sendo da competência do Juízo Universal da Recuperação a declaração ou não da essencialidade de bens da devedora, mantida a proibição da alienação ou consolidação da propriedade, no prazo antes referido, salientando que o prazo da suspensão dar-se-á em dias corridos; VI - DISPENSO a apresentação de certidões negativas, para que os devedores possam exercer suas atividades, nos termos do art. 52, II Lei n.º 11.101/2005, observado o disposto no art. 195, § 3º da Constituição da República; VII - DETERMINO a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação eletrônica às Fazendas Públicas no âmbito Federal, do Estado de Minas Gerais e dos Municípios onde os devedores tiverem estabelecimento, nos termos do art. 52, V da Lei n.º 11.101/2005; VIII - DETERMINO que os requerentes apresentem seu plano de recuperação, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 53 da Lei n.º 11.101/2005. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem apresentação do plano, certifique-se e tornem os autos conclusos para eventual convalidação em falência, nos termos do art. 73, IV, da Lei nº 11.101/2005.; IX - PUBLIQUE-SE edital, nos termos do art. 52 § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, o qual deverá conter: a) o resumo do

[illegible]

DISTRIBUIÇÃO SA. - R\$ 59.010,08, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA. - R\$ 58.156,92, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA. - R\$ 58.957,24, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA. - R\$ 58.783,56, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA. - R\$ 60.549,00, CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA. - R\$ 94,00, CLAUDIO GOMES RAMOS TRAVERSIM - R\$ 148,50, COOPERATIVA AGROPECUARIA CENTRO SERRANA - R\$ 36,15, DUTRA MAQUINAS COMERCIAL E TECNICA LTDA - R\$ 327,80, FARIA E LOPES COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 154,48, GEOSAM GEOCIÊNCIAS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - R\$ 7.080,00, k & M INDUSTRIA E COMERCIO ELETROTECNICA LTDA - R\$ 475,00, MATERIAIS DE CONSTRUCAO DOS IRMAOS LTDA - R\$ 76,00, OVERTECH MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS - R\$ 78.561,26, POSTO CURINGA LTDA - R\$ 475,64, POSTO PAPA LEGUAS III - R\$ 71,00, SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SAO PAULO - R\$ 6.278,89, SUPERMERCADO DO IRMAO LTDA - R\$ 91,80, VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA - R\$ 1.546,00 e VIACAO OURO E PRATA AS - R\$ 434,80. TOTAL: R\$ 42.907.264,94. CLASSE IV - ME/EPP: COMERCIAL BARBOSA E LIMA LTDA ME - R\$ 654,25 e FIRMA FLEX BORRACHAS E PARAFUSOS LTDA ME - R\$ 261,20. TOTAL: R\$ 915,45. RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA POR IGUAÇU MINAS ENERGETICA LTDA: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS: ASSOCIAÇÃO BRAS GERAÇÃO ENERGIA LIMPA - R\$ 8.800,00, BRISCOM LTDA - R\$ 20.482,83, CBCEE ASSES CONSULTORIA GESTÃO EMPRESA - R\$ 15.298,10, JOAÇABA HIDROMECAÂNICA LTDA - R\$ 46.219,72, TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 1.236,77, TELEFONICA BRASIL S.A - R\$ 4.359,00 E UNIMED BARBACENA COOPERATIVA TRAB MÉDICOS - R\$ 13.331,65. TOTAL: R\$ 109.728,07 Ficam advertidos os credores que, após a publicação deste, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (Art.7º, §1º da Lei 11.101/2005) diretamente à Administração Judicial, em cópias eletrônicas por meio do email rj@pimentaedantas.com.br. Para envio de documentação física, foi disponibilizado o endereço Rua Alvarenga Peixoto, 615, 4º andar, Bairro Lourdes, BH/MG, CEP: 30180-124. E, para o conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei.

FILIPPE LUIZ PEROTTONI

Juiz(iza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Inhapim

COMARCA DE INHAPIM. JUSTIÇA GRATUITA. 1ª SECRETARIA DO JUÍZO. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. PRAZO:10 dias autos nº 5003286-38.2022.8.13.0309, 10 dias. A Dra Larissa Teixeira da Costa - MM. Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Inhapim-MG, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição interessar, que foi decretada a interdição de LUIS HENRIQUE SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, incapaz, nascida em 28/11/1991, portador(a) da carteira de identidade MG-16.122.559, SSP/MG e do CPF nº 069.852.056-40, residente e domiciliado na Fazenda Nova Brasília - São Sebastião do Anta - MG, CEP. 35.334.000, que é portador de incapacidade, não tendo condições de gerir os atos da vida civil, nos autos da Ação de Interdição nº 5003286-38.2022.8.13.0309, proposto por EDIVAN JORGE DE SOUZA, brasileiro, casado, trabalhador rural, inscrito no CPF. 412.420.686-00, CI MG-2.434.566 SSP/MG, filho de Jorge de Souza Werneck e de Maria José do Carmo Werneck,

residente e domiciliado na Fazenda Nova Brasília - São Sebastião do Anta-MG, representada nos autos pelos advogados GERALDO MAJELA WERNECK - OAB MG166918 e RIDER CANDIDO DIAS - OAB MG91336, à Sentença proferida nos autos julgou procedente a pretensão da parte requerente e, em consequência, decretou a interdição de LUIS HENRIQUE SILVA SOUZA, declarando-o relativamente incapaz, fixando que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial na forma do art. 85 da Lei 13.146 de 2015, com as limitações previstas no artigo 1.772 c/c 1782 do Código Civil de 2002, mantendo incólume os demais direitos políticos e civis, bem como nomeou EDIVAN JORGE DE SOUZA, seu curador. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente dos requeridos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital no Diário Oficial "Minas Gerais", por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo esta a TERCEIRA publicação, e afixado no local de costume, na forma da lei. Inhapim, 12 de novembro de 2025. Eu, Rafaela Correa e Souza, Gerente de Secretaria o digitei, Dra. Larissa Teixeira da Costa - MM. Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Inhapim-MG.

EDITAL 02

COMARCA DE INHAPIM - EDITAL DE INTERDIÇÃO - PRAZO 10 (DEZ) DIAS. PROCESSO nº 55001614-58.2023.8.13.0309 - Dr. Filipe Luiz Perottoni, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca, FAZ SABER que, por sentença ID 10414527153, proferida em 20/03/2025, foi decretada a interdição de SONIA MARIA MORAES DA SILVA , brasileira, portadora CPF: 324.498.928-42, residente no Córrego Morro Agudo, zona rural Dom Cavati-MG, por incapacidade civil relativa, fixando que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do art. 85 da Lei nº 13.146/15, com as limitações previstas no artigo 1.782 do Código Civil, mantendo incólumes os seus demais direitos políticos e civis, tendo sido nomeado curadora a Senhora IVANILDA MORAIS DA SILVA BATISTA , brasileira, inscrita no CPF sob o nº 045.252.448-28 , residente residente no Córrego Morro Agudo, Dom Cavati/MG, como curadora definitiva de SONIA MARIA MORAES DA SILVA, para que todos tomem conhecimento, expediu-se o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei, por 03 (três) vezes consecutivas, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3º do CPC/2015. Eu, D.V. , Oficial Judiciário , o digitei, Inhapim. Inhapim, data da assinatura eletrônica. FILIPPE LUIZ PEROTTONI Juiz de Direito

COMARCA DE INHAPIM. JUSTIÇA GRATUITA. 1ª SECRETARIA DO JUÍZO. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. PRAZO:10 dias autos nº 5002726-62.2023.8.13.0309, 10 dias. A Dra Larissa Teixeira da Costa - MM. Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Inhapim-MG, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença Declaratória de Interdição interessar, que foi decretada a interdição de LUÍS WALLACE CARDOSO PEREIRA, brasileiro, absolutamente incapaz, RG MG-19.663.863 e CPF-091.858.186-90 residente e domiciliado na Rua Pacifico Moreira Carvalho, n-38, Bairro Santo Antônio, Inhapim - MG, que é portador de incapacidade, não tendo condições de gerir os atos da vida civil, nos autos da Ação de Interdição nº 5002726-62.2023.8.13.0309, proposto por NEIVA CARDOSO BATISTA, brasileira, portadora do RG MG-13.273.559, inscrita no CPF sob o nº090.697.376-71 residente e domiciliada na Rua Pacifico Moreira Carvalho, n-38, Bairro Santo Antônio Inhapim - MG, representada nos autos pelas

advogadas ALINE APARECIDA DA SILVA EMERIQUE - OAB MG187111 e LUILA DANIELLE DA SILVA SANTOS - OAB MG214100, à Sentença proferida nos autos julgou procedente a pretensão da parte requerente e, em consequência, decretou a interdição de WALLACE CARDOSO PEREIRA, declarando-o relativamente incapaz, fixando que a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial na forma do art. 85 da Lei 13.146 de 2015, com as limitações previstas no artigo 1.772 c/c 1782 do Código Civil de 2002, mantendo incólume os demais direitos políticos e civis, bem como nomeou NEIVA CARDOSO BATISTA, sua curadora. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente dos requeridos e ninguém alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital no Diário Oficial "Minas Gerais", por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, sendo esta a SEGUNDA publicação, e afixado no local de costume, na forma da lei. Inhapim, 12 de novembro de 2025. Eu, Rafaela Correa e Souza, Gerente de Secretaria o digitei, Dra. Larissa Teixeira da Costa - MM. Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca de Inhapim-MG.

IPANEMA

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE IPANEMA/MG - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e Juventude - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA - Prazo: 15 (quinze) dias. Art. 361 do CPP . A Dra. Cynara Soares Guerra Ghidetti, MMª. Juíza de Direito desta Comarca, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, especialmente JEAN KATE DA PAIXÃO CLEMENTINO, RG nº MG-17841282, natural de Ipanema/MG, nascido em 07/08/1990, filho de RITA DE CASSIA PAIXAO CLEMENTINO e ADEMAR CLEMENTINO, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo tramita o processo n.: 5002087-98.2024.8.13.0312, os autos da Ação Penal que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG move contra o(a) acusado(a) acima referido(a), fatos ocorridos em 17/08/2024, expediu-se o presente para INTIMÁ-LO de todos os termos da Sentença de ID 10501476803, proferida na data de 23 de julho de 2025, que ratificou integralmente as medidas protetivas concedidas, mantendo-as em vigor por prazo indeterminado, até eventual revogação expressa a pedido da vítima e julgou PROCEDENTE o pedido e determino o arquivamento definitivo do presente expediente por prazo indeterminado, mantendo-se as medidas protetivas vigentes. Por fim, advirta-se ao requerido que a não observância destas medidas poderá ensejar a decretação de sua prisão preventiva, com o consequente recolhimento à prisão, conforme autoriza a Lei nº 11.340/2006. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento dos dias acima marcados, determinou a expedição do presente edital que será publicado no Diário Judiciário Eletrônico - DJE deste Estado e afixado no saguão deste Fórum, em local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipanema, data da assinatura eletrônica. Eu, Murilo Rodrigues de Oliveira, Estagiário de pós-graduação, o digitei. Brenner Breder Soares da Cunha, Gerente de Secretaria, o conferi. (a) CYNARA SOARES GUERRA GHIDETTI, Juíza de Direito.

IPATINGA

Processos Eletrônicos (PJe)

5021340-69.2024.8.13.0313 - COMARCA DE IPATINGA-MINAS GERAIS 3ª Vara Cível - EDITAL DE INTIMAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias. Saibam todos quantos o presente edital de intimação virem que perante a 3ª Vara Cível desta